

DECRETO Nº 3.005, DE 12 DE ABRIL DE 2023
DOE Nº 35.361, DE 13 DE ABRIL DE 2023

Homologa o Decreto nº 5.391, de 23 de março de 2023, editado pela Prefeita Municipal de Juruti, que declara “situação de emergência”, em virtude das chuvas intensas.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto nº 5.391, de 23 de março de 2023, editado pela Prefeita Municipal de Juruti, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município, afetadas pelas chuvas intensas;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º do Decreto nº 891, de 10 de julho de 2020, e

Considerando as informações constantes no Processo nº 2023/358874,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 5.391, de 23 de março de 2023, editado pela Prefeita Municipal de Juruti, que declara “situação de emergência”, em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 de abril de 2023.

HANA GHASSAN TUMA
Governadora do Estado em exercício



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI

DECRETO Nº 5.391, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

Declara Situação de Emergência nas áreas do município afetadas por tempestade local/ convectiva-chuvas intensas–1.3.2.1.4, conforme portaria MDR Nº 3.646, de 20 de dezembro de 2022 - que altera a portaria MDR Nº 260, de 2 de fevereiro de 2022.; e Dec. Estadual 891/2020.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JURUTI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, que foi constatada uma extensa área inundada em virtude do alto nível do Rio Amazonas e seus afluentes. O fenômeno foi provocado pelas elevadas precipitações pluviométricas que caem na região da bacia amazônica, causando vários efeitos, entre eles, inundações em vários pontos do município. Esses eventos, devido ao período chuvoso pode-se estender até o mês de junho. As visitas foram feitas contando também, com o trabalho de geolocalização dessas áreas que deverão servir para futuros monitoramentos locais, compreendidos desde a fronteira com o Estado do Amazonas, até a divisa com os Municípios de Oriximiná, Óbidos, Terra Santa e Santarém, no Estado do Pará.

CONSIDERANDO, que entre o total de famílias e pessoas que sofreram o impacto do desastre estão **10 (DEZ) FAMÍLIAS DESABRIGADAS** que precisaram ser levadas a alojamentos públicos dando um total de **34 (trinta e quatro) pessoas e 115 (CENTO E QUINZE) FAMÍLIAS DESALOJADAS em torno de 460** (quatrocentos e sessenta) pessoas e **3.090 (três mil e noventa) outros afetados**. Dessa forma, estima-se um **total geral de afetados: 3.584** (três mil quinhentas e oitenta e quatro) pessoas com uma estimativa de **896 (oitocentos e noventa e seis) famílias** impactadas pelas chuvas intensas.

CONSIDERANDO, que o Parecer da Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência**.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como: **Tempestade local/ convectiva-chuvas intensas–1.3.2.1.4, conforme portaria MDR Nº 3.646, de 20 de dezembro de 2022 - que altera a portaria MDR Nº 260, de 2 de fevereiro de 2022; e Dec. Estadual 891/2020.**

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistências à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação; e

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI

Parágrafo único. será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível, essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º Com base no artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta (180) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação devendo vigor por um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Gabinete da Prefeita, 23 de março de 2023.


LUCIDIA BENITAH DE ABREU BATISTA
Prefeita Municipal de Juruti





**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE DECRETO

CERTIFICAMOS que o **DECRETO Nº 5.391/2023, DE 23 DE MARÇO DE 2023**, foi publicado, nesta data, mediante afixação no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Juruti, conforme autorização da Lei Orgânica do Município de Juruti.

Juruti/PA, 23 de março de 2023.

Ricardo Augusto Pantoja de Farias
Secretário Municipal de Administração
Por Delegação
Decreto nº 5.391/2023 de 17/03/2023

RICARDO AUGUSTO PANTOJA DE FARIAS
Secretário Municipal de Administração
Por Delegação
Decreto nº 5.391/2023